

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 634/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes sexuais para cargos, empregos ou funções na administração pública municipal direta ou indireta no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadora Sabrina Colela.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a vedação de nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes sexuais para cargos, empregos ou funções na administração pública municipal direta ou indireta no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

A propositura, no sentir da autora, tem o propósito de reforçar a moralidade e a responsabilidade ética no serviço público municipal de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Inobstante, tendo em vista que nenhuma condenação tem pena perpétua em nosso ordenamento, entendo que devem as Comissões propor Emenda Aditiva ao Projeto a fim de incluir o artigo 4º, indicando o término da vedação, nos seguintes termos: “*Art. 4º. A vedação de que trata esta Lei se encerra no momento da reabilitação criminal estipulada em lei competente.*”

Após a inclusão do artigo supra os subsequentes deverão ser renumerados.

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-



se encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Humanos, Idosos, Infância e Adolescência para exararem parecer.

Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 10 de dezembro de 2025.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em **10/12/2025 15:28**

Checksum: **06D25F8A71E1726552AEBA9F0053E3541AF82166F4F284F7AA9D42BF5A8B1ECE**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.